

PROCESSO N.

2020004070

**INTERESSADO** 

**GOVERNADORIA DO ESTADO** 

**ASSUNTO** 

Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 84, de 18 de agosto de

2020.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Oficio Mensagem n. 238, de 08 de setembro de 2020, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 84, de 18 de agosto de 2020, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o § 7º do seu art. 9º-A.

Da análise da Certidão apensada ao processo, em que são especificadas as datas de remessa do autógrafo de lei à Governadoria para sanção e de sua devolução, vetado, a esta Casa de Leis, verifica-se com clareza, independentemente de análise minuciosa dos prazos constantes do § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, que o veto e suas razões foram tempestivamente processados.

De iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a proposição, que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado, dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis n. 13.644, de 12 de julho de 2000, e n. 17.962, de 09 de janeiro de 2013, para criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás — EJUG como Escola de Governo.

O dispositivo vetado, constante no projeto original, trata sobre a gratificação de instrutoria por hora-aula proferida nas atividades de capacitação de magistrados ou servidores, em caráter temporário, conforme ora transcrito:

"Art. 9°-A	
§ 7º Será concedida ao educador – magou convidado – gratificação de instruto proferida nas atividades de capacitação d	gistrado, servidor ria por hora-aula

servidores, em caráter eventual ou temporário, cujo será estabelecido por ato da EJUG."

Acatando o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Despacho n. 1.424/2020/GAB), o Governador do Estado vetou a inserção do parágrafo 7º do art. 9º-A sob o fundamento de violação ao princípio da reserva absoluta de lei formal, quando a Magna Carta exige a regulamentação integral de sua norma por lei em sentido formal. Em suas razões, justifica o veto alegando que:

- 3 [...] Segundo a manifestação da PGE, a intenção com ele é garantir à EJUG a atribuição de fixar o montante de "gratificação de instrutoria por hora-aula proferida nas atividades de capacitação de magistrados ou servidores, em caráter temporário".
- A PGE atestou que, ao se valer dessa prerrogativa, a autoridade administrativa se confere a atribuição de estipular o valor da verba remuneratória a ser paga. Porém, afirmou que essa prática entra em descompasso com a ordem constitucional vigente, já que a disciplina jurídica da remuneração funcional deve observar ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei formal.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, o dispositivo vetado fere a reserva absoluta de lei formal. Com efeito, a Constituição Federal, em face do princípio da separação dos poderes, impede que o legislador infraconstitucional autorize o Poder Executivo a produzir normas que devam emanar do Poder Legislativo, por expressa reserva constitucional. De igual modo, o Poder Judiciário também está impedido de fazer às vezes do legislador e vice-versa. Além do mais, é válido mencionar que a previsão vetada gera aumento de despesas para o Executivo, desrespeitando, assim, a regra do art. 21, I, da Constituição Estadual.

Vale destacar a notória preocupação do Estado em se adequar aos limites de gastos com pessoal, em virtude do Novo Regime Fiscal -NRF-, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ao qual se sujeitam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e que adverte que a despesa corrente, em cada exercício, não poderá exceder o respectivo montante da despesa corrente realizada no exercício imediatamente anterior.

Por fim, convém mencionar que a proposta de emenda não precedeu à análise e deliberação do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos – CONSIND -, tampouco da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, para análise e manifestação quanto à despesa relativa à mencionada gratificação de instrutoria por hora-aula.

Por tais razões, somos pela manutenção do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 况 de 09

de 2020.

Sumção

Deputado Relator

Run m/Ta